



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N<sup>o</sup> 1137

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Coordenador Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento integral a saúde;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse e coletivo correspondente.

Artigo 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, cabe ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, compete ao Coordenador Municipal de Saúde.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o Coordenador Municipal de Saúde conterá com o apoio das Divisões da Receita e Administração da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar essas funções ao Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município, nunca inferior a 10%;
- II - crédito adicionais;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV - receita decorrente de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Cont. Lei nº 1137

Fls.02

dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;

VII- Outros destinados por Lei.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão destinados a:

I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Coordenadoria por ela contratadas ou coordenadas;

II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Artigo 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Cont. Lei nº 1137

Fls.03

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o órgão de Fazenda do Município adotarão ações no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de saúde, serão depositados e mantidos em conta especial no Banco CREDIREAL.

Artigo 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 10 - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 12 - Fica ressalvada a existência de qualquer dispositivo legal, contrário ao presente Projeto.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 26 de março de 1993.

*Fernando José Pinto*  
FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=

*Cleonice de Moraes Dias Abreu*  
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=